

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 382/2024

Referência: 2703767/2024

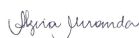
EMENTA: Defere Trata-se da apresentacao do CALENDÁRIO DAS REUNIÕES DE DIRETORIA 2025.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de minuta , Memorando 160/2024 - GAPRE; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Calendário da Reuniões de Diretoria 2025 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 381/2024

Referência: 2703423/2024

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , Regimento Interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do recesso das reuniões ordinárias e extraordinárias das Câmaras Especializadas do Crea-AM, a iniciar no dia 19 de dezembro de 2024 à 08 de janeiro de 2025.. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 380/2024

Referência: 2703586/2024

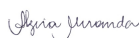
EMENTA: Defere Processo em tela encaminhado a Reuniao de Diretoria de dezembro.2024, para analise e aprovacao.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando , MEMORANDO Nº 49/2024 - ASP; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Calendário da Reuniões de Plenário 2025 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 379/2024

Referência: 2704107/2024

EMENTA: Defere INCLUSÃO DE ASSUNTOS EXTRAPAUTA NA 585ª SESSÃO DE PLENÁRIA

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de memorando, regimento interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela APROVAÇÃO do Plenário do CREA-AM, para inclusão de assuntos extrapauta na 585ª Sessão de Plenária Ordinária, que ocorrerá em 10.12.2024. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 378/2024

Referência: 2703822/2024


EMENTA: Defere Prestação de Contas de NOVEMBRO DE 2024, composta basicamente de balanços e demonstrativos.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Janeth Fernandes Da Silva, objeto de solicitação de demonstrativo contábil mensal, regimento Interno considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento do relatório de Prestação de Contas de NOVEMBRO DE 2024, composta basicamente de balanços e demonstrativos de execução orçamentária. Constatamos a veracidade dos fatos, e entendemos que as peças contábeis examinadas representam adequadamente todos os aspectos substanciados quanto à posição patrimonial e financeira desta Autarquia, e em de acordo com a Lei 4.320/64, considerando parecer favorável à aprovação das contas do período citado pelo Douto Plenário do CREA-AM. Receita Arrecadada até 30/11/2024: R\$ 21.010.995,15; Despesa realizada até 30/11/2024: R\$ 20.314.293,41; Superávit Orçamentário até 30/11/2024: R\$ 696.701,74. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DO PLENÁRIO

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 377/2024

Referência: 2538435/2015

Interessado: HOSPITAL ADVENTISTA DE MANAUS

EMENTA: Indefere Aplicação da penalidade disposta no Art. 72 da Lei n.º 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de assunto sigiloso Hospital Adventista De Manaus, Os artigos 71 e 72 da Lei n.º 5.194/66 disciplinam as penalidades aplicáveis por infração da presente, de acordo com a gravidade da falta os atos que configuram infração ao exercício profissional, incluindo o cancelamento do registro em casos de infração grave ou conduta incompatível com a ética e os padrões técnicos exigidos pela profissão. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, Considerando a ausência de novas provas técnicas válidas que demonstre a imperícia exclusiva do profissional, este relator vota: 1. Indeferimento do pedido de recurso do denunciado que pleiteava a nulidade do processo em virtude de o denunciado ter exercido o seu direito de defesa e do processo não ter sido prescrito. 2. Indeferimento do pedido do recurso da denunciante que solicitava a majoração da penalidade, em virtude de não ter apresentado novos fatos no processo e ainda pelo fato do laudo acostado no processo ter sido considerado nulo pela justiça, não se podendo atribuir ao denunciado todos os danos causados à denunciante; 3. Mantido a aplicação da penalidade disposta no Art. 72 da Lei n.º 5.194/66, censura pública por um período de 06 meses. 4. As partes têm o direito de apresentar recurso ao Plenário do CONFEA. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (16) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Jackson Pantoja Lima, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Ricardo Cabral De Oliveira. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: (1) - Roberval Sousa Protasio. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (8) - Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Douglas Alberto Rocha De Castro, Frederico Nicolau Cesarino, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Marcio De Menezes Rodrigues, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 376/2024

Referência: 2645892/2022 - Auto: 53570/2022

Interessado: SIDNEY PEREIRA DA SILVA


EMENTA: A pessoa física SIDNEY PEREIRA DA SILVA foi autuada pelo CREA-AM pela infração "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO", com capitulação no(a) "Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78".

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renilton Dos Santos Solarth, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sidney Pereira Da Silva, Lei 5194/66; Lei 6619/78 Res. 1008/04 do Confea; Res. 1137/2023 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 53570/2022, lavrado em desfavor da pessoa física S. P. DA S., cuja infração refere-se a "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FÍSICA/ LEIGO", com redução da multa mínima, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 375/2024

Referência: 2648556/2022 - Auto: 54393/2022

Interessado: RI PLASTICOS ESPECIAIS LTDA


EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Ri Plasticos Especiais Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 54393/2022, lavrado em desfavor da pessoa jurídica RI PLASTICOS ESPECIAIS LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com redução de Multa, uma vez que o mesmo regularizou perante o CREA. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 374/2024

Referência: 2691522/2024 - Auto: 70447/2024

Interessado: FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI


EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART DE TERMO ADITIVO)

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Figueiredo Comercio De Produtos Hospitalares E Servicos De Construcão Eireli, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 70447/2024, lavrado em desfavor da Pessoa jurídica, Sr. FIGUEIREDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com redução da multa para o valor mínimo devido fato gerador ter sido sanado. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (25) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 373/2024

Referência: 2671229/2023 - Auto: 62150/2023

Interessado: C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME


EMENTA: O assunto em exame trata-se do Auto de Infração nº 62150 / 2023, lavrado em desfavor da Empresa C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME, em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO", NÃO sendo regularizado o fato gerador, bem como não efetuado o pagamento da multa respectiva.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal C Augusto Morais Favacho - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela Manutenção do Auto Infração. Nº 62150/2023, em desfavor da pessoa jurídica "C AUGUSTO MORAIS FAVACHO - ME", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Recomenda-se ainda que a pessoa jurídica contratante seja comunicada a respeito da necessidade da exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos contratos firmados, quando envolver a execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 372/2024

Referência: 2672896/2023 - Auto: 62839/2023

Interessado: CLAUDIUS FERRARI DUARTE DE OLIVEIRA

EMENTA: MANUTENÇÃO do auto de infração, valor mínimo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Claudius Ferrari Duarte De Oliveira, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 62839/2023, lavrado em desfavor do profissional Eng. Civil Sr. C.F.D DE O. cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO", com pagamento da MULTA MÍNIMA, considerando a regularização do fato gerador. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 371/2024

Referência: 2672212/2023 - Auto: 62543/2023

Interessado: ASSOC.FOLCLORICA BOI BUMBA CAPRICHOSO

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Assoc.folclorica Boi Bumba Caprichoso, Resolução CONFEA 1.008/2004 alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194/66 art. 3º da Lei nº 6.496/77 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo reconhecimento do recurso interposto pelo pessoa jurídica atuada para, no mérito, negar-lhe provimento aos pedidos solicitados, considerando a ausência de previsão legal e, portanto, voto para que seja mantido o Auto de Infração nº 62543 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ASSOC. FOLCLORICA BOI BUMBA CAPRICHOSO", em face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - P.J. LEIGA". Devendo o(a) mesmo(a) efetuar a regularização do fato gerador junto ao CREA-AM, bem como realizar o pagamento da multa imposta. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 370/2024

Referência: 2681864/2024 - Auto: 66483/2024

Interessado: NUVIO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jackson Pantoja Lima, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Nuvio Servicos Em Tecnologia Da Informacao Ltda, Lei nº. 5.194/66. Lei nº. 6.496/77. Res. nº 218/73 do Confea. Res. 380/1993 do Confea. Res. nº 1.008/04 do Confea. Res. nº 1.025/09 do Confea. Res. nº 1.066/15 do Confea. Res. nº 1.137/23 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração 66483/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica NUVIO SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, cuja infração refere-se a "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA", com redução da multa, uma vez que o mesmo regularizou a perante o CREA. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM . Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 369/2024

Referência: 2686636/2024 - Auto: 68365/2024

Interessado: FLD PARTICIPAÇÕES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Fld Participações Ltda, CONSIDERANDO a Lei nº. 5.194/66; CONSIDERANDO a Lei nº. 6.496/77; CONSIDERANDO a Res. nº 1.008/04 do Confea; CONSIDERANDO a Res. nº 1.066/15 do Confea; CONSIDERANDO a Res. nº 1.025/09 do Confea; CONSIDERANDO a Res. nº 1.137/23 do Confea; Considerando que da decisão do Plenário do CREA-AM ainda cabe à pessoa jurídica autuada a opção de oferecer recurso ao Plenário do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, pela **MANUTENÇÃO COM REDUÇÃO DA MULTA (MULTA MÍNIMA - R\$ 1.316,63 reajustado da forma da lei, conforme previsto na PL-1240/2023)** do Auto de Infração nº 68365/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica FLD PARTICIPAÇÕES LTDA, em face à irregularidade de "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". É o parecer e o voto. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (22) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (2) - Afonso Ferreira Bernardes, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 368/2024

Referência: 2646266/2022 - Auto: 53665/2022

Interessado: EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME

EMENTA: Infração aos Art 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77 (FALTA DE REGISTRO DE ART DE TERMO ADITIVO). Recurso apresentado tempestivamente junto ao CREA-AM. Indeferimento.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renilton Dos Santos Solarth, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Evolutemp Servicos & Instalacoes Ltda-me, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando a Resolução CONFEA Nº 1137 DE 31/03/2023, que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências, em seus Artigos a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em: (...) II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que: a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART; c) houver a necessidade de registrar atividade referente à ordem de serviço, ou documento equivalente de registro da demanda, relacionada ao contrato global; ou d) em caso de reinício das atividades, após paralisação de obra ou serviço cuja ART do período anterior tenha sido baixada". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". Considerando que, para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando, por derradeiro, que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu art. Art. 33, "Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, para que o RECURSO (REF.: Auto de Infração nº 53665/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica EVOLUTEMP SERVICOS & INSTALACOES LTDA-ME, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" - Ref.: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NÚMERO 01/2018, firmado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO MILITAR), seja conhecido pelo Plenário deste Regional, devido ser TEMPESTIVO, para no mérito nergar provimento ao RECURSO em comento, dessa forma a ser MANTIDO o referido Auto de Infração nº 53665/2022, com o pagamento da penalidade (multa) devida, corrigida na forma da lei, em face da constatação de descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador, mediante o registro da ART do Termo Aditivo em questão. É o parecer e o VOTO. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 367/2024

Referência: 2651796/2022 - Auto: 55346/2022

Interessado: AMAZONTEC MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS CONTIDAS EM SEUS OBJETIVOS SOCIAIS SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ESSAS ATIVIDADES - por infração ao(a) Alínea 'e' do art. 6º, da Lei federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Amazontec Manutencao De Equipamentos Hospitalares Ltda, Considerando que a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, dispõe em seu art. 65 que "Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada". Considerando que o art. 58 da Lei nº 9.784, de 1999 relaciona que têm legitimidade para interpor recurso administrativo, a saber: I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo; II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida; III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos. Considerando que para os processos de infração, a Resolução nº 1.008 do Confea, de 9 de dezembro de 2004, dispõe no § 1º do Art. 18: (...) "§ 1º Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação". Considerando que, com base no Regimento do CREA-AM, em seu Art. 33, " Da decisão do Plenário do Crea-AM cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação pela parte interessada" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por maioria, para que o RECURSO seja conhecido pelo Plenário deste Regional, em razão da TEMPESTIVIDADE, para, no mérito, dar-lhe provimento, e pala manutnção do auto de infração haja vista a não regularização do fato gerador. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (23) - Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.

Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 366/2024

Referência: 2652402/2022 - Auto: 55527/2022

Interessado: GERA CENTER AMAZONIA SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

EMENTA: Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Joberto Veloso De Freitas, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Gera Center Amazonia Servicos E Locacoes De Maquinas E Equipamentos Ltda, Lei Nº 5.194 de 1966; Lei Nº 6.619 de 1978; Resolução CONFEA Nº 1.121 de 13/12/2019 e a Resolução CONFEA Nº 1.008 de 2004 e Decisão Normativa Nº 74, de 27 de agosto de 2004 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 55527/2022; lavrado em desfavor da pessoa jurídica "GERA CENTER AMAZONIA SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA" por irregularidade tipificada como "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO: "Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, isto considerando o recurso haver sido interposto intempestivamente, ou seja, fora do prazo; E PELO PAGAMENTO da multa aplicável à infração, corrigida na forma da Lei. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do Crea-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 12/2024 - Plenário - 10/12/2024 das 18:00h às 23:00h

Decisão: 365/2024

Referência: 2694576/2024

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME

EMENTA: Defere Defere do Cadastro do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA TERESA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 10 de dezembro de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de cadastramento de cursos Centro De Estudos Juridicos Do Amazonas Ltda - Me, Considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 1.073/2016 do Confea, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia", especificamente o seu ANEXO II, que trata do REGULAMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DE SEUS CURSOS E PARA A ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS, ATIVIDADES E CAMPOS DE ATUAÇÃO PROFISSIONAIS. Considerando o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do referido Regulamento. Considerando o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, Res. 1073/16 do Confea. Destacando, então, o que versa a legislação vigente relativamente à concessão de atribuições profissionais, especialmente à concessão de extensão de atribuições, Res.1073/16 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator deste Plenário, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO e HOMOLOGAÇÃO do Requerimento de CADASTRAMENTO do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE OBRAS, ofertado na modalidade PRESENCIAL pela Instituição de Ensino Superior (IES) FACULDADE SANTA TERESA. Decisão proferida na 585ª Sessão Ordinária de Plenário do CREA-AM. Presidiu a reunião o(a) senhor(a) **Alzira Miranda De Oliveira**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (24) - Afonso Ferreira Bernardes, Andre Luiz Alencar De Mendonca (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Antonio Joaquim Do Espirito Santo Oliveira, Carla Cavalcante Soares (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Douglas Alberto Rocha De Castro, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Etianne Monteiro Braga, Frederico Nicolau Cesarino, Jackson Pantoja Lima, Janeth Fernandes Da Silva, Lucindo Antunes Fernandes Filho, Luiz Claudio Ribeiro Da Rocha, Marcio De Menezes Rodrigues, Mesaque Silva De Oliveira, Paulo Fernando Figueiredo Maciel (suplente), Raony Barros E Silva (suplente), Reginaldo Beserra Alves (suplente), Renato De Sousa, Renilton Dos Santos Solarth (suplente), Ricardo Cabral De Oliveira, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de dezembro de 2024.



Engenheira de Pesca Alzira Miranda de Oliveira
Presidente(a) do Plenário